

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.726/0001-88, com sede na Rua Barão de Melgaço, 2713, Bairro Porto, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.020-800, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Dr. Carlos Eduardo De Almeida Bouret**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 664.115.727-04, em conjunto com seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Dr. Junior Cesar Aparecido Ratto**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 199.547.828-85, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TRINITY CONSULTORIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.203.860/0001-09, com sede na rua Bolívia, nº 539, apto 401, sala 01, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-300, no município de Blumenau/SC, neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. Carlos Eduardo Fistarol**, inscrito no CPF sob nº 023.682.929-77, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

As partes já designadas e qualificadas como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que será regido pelas Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de **CONSULTORIA** em Compliance, Integridade e Segurança Corporativa, em razão da instituição de Direção Fiscal por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e de demandas especiais por parte da Diretoria Executiva da **CONTRATANTE**, mediante o seguinte escopo:

1.1.1. Compliance, correspondente ao suporte às equipes de Compliance, Controle Interno e Auditoria da CONTRATANTE, funcionando como uma instância independente, com o propósito de que seja estabelecido e efetivamente adotado um programa de Compliance, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto 11.129/2022 e da Resolução Normativa 443/2019 da ANS;

1.1.2. Integridade Corporativa, através do apoio à Alta Administração no aprimoramento da governança, transparência, credibilidade, reputação e cultura organizacional;

1.1.3. Segurança Corporativa, correspondente:

- a) ao suporte à Diretoria Executiva nos assuntos relativos à *Security*, por meio de diagnóstico de possíveis contingências e de recomendação de soluções;
- b) a orientação e o suporte nos processos de contratação de prestadores de serviços relacionados à proteção e ao monitoramento das instalações físicas, compreendidas no escopo todas aquelas sujeitas à administração da CONTRATANTE;
- c) a interlocução, a análise dos relatórios mensais e o acompanhamento, mediante avaliações periódicas, das empresas prestadoras de serviços de proteção e monitoramento das instalações físicas da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Proceder à retenção de todos os tributos e contribuições determinados pela Legislação Tributária vigente sobre o valor da fatura/nota de prestação de serviços.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os encargos que lhe são ora confiados com probidade e diligência;

- b) Executar os encargos oriundos do presente Contrato por si próprio ou por meio de seus empregados, sobretudo, com profissionais devidamente qualificados, zelando sempre pela boa técnica, e de forma ética;
- c) Manter a CONTRATANTE informada de tudo aquilo que for relacionado aos serviços ora contratados, obrigando-se a fornecer à CONTRATANTE informações detalhadas sobre o andamento dos serviços contratados;
- d) Enviar à CONTRATANTE cópia de quaisquer documentos enviados ou recebidos em conexão com tais serviços;
- e) Cumprir todas as normas pertinentes a prestação do serviço contratado, mediante estrita obediência das obrigações previstas na legislação em vigor;
- f) Velar pela qualidade técnica e ética dos seus empregados;
- g) Os serviços prestados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deverá, na pessoa de seus sócios, prepostos e colaboradores, observar fielmente as normas internas da CONTRATANTE, em especial o código de conduta e procedimentos, disponível em <https://www.unimed.coop.br/site/web/cuiaba/codigo-de-conduta>;
- h) Não divulgar o presente contrato de prestação de serviços sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade por encargos de qualquer natureza, oriundos do presente objeto, de acordo com a legislação vigente;
- j) Efetuar o pagamento de todos os tributos relativos ao exercício de sua atividade, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual;
- l) Utilizar o Contrato, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, e face a isto a CONTRATADA concorda que tais informações devem ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados;

- m) Apresentar mensalmente o comprovante de regularidade tributária, através das Certidões Negativas de Débitos Tributários junto ao Município, Estado e União, junto com a nota fiscal oposta para pagamento, e sendo o caso de cessão de mão de obra, o comprovante de pagamento dos salários dos colaboradores que prestarem serviços à CONTRATANTE, bem como o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS;
- n) Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais.

2.3. O regime de trabalho poderá ser presencial ou remoto, sendo que a CONTRATADA não possuirá horário fixo para realização dos trabalhos quando na sede da CONTRATANTE, uma vez que não existirá vínculo empregatício, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução do contrato.

2.4. A CONTRATANTE obriga-se, por sua vez, a franquear à CONTRATADA o acesso às informações necessárias que esta lhe solicitar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pelos serviços acordados no presente instrumento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

3.2. O pagamento deverá ser feito à CONTRATADA até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação de serviços, mediante entrega da Nota Fiscal correspondente até o dia 15 (quinze) de cada mês.

3.2.1. A não observância do prazo assinalado para entrega da Nota Fiscal sujeitará o agendamento de nova data para pagamento a critério da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor dos honorários mensais eventuais adiantamentos concedidos para a CONTRATADA na forma de passagens aéreas ou diárias de hotel.

3.3.1 Eventuais despesas adicionais, que não estejam previstas inicialmente e se mostrem necessárias à apresentação de melhores resultados, serão apresentadas ao CEO e/ou Diretor Administrativo-Financeiro da CONTRATANTE para apreciação e eventual autorização, com o consequente ressarcimento posterior para a CONTRATADA.

3.4. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

3.5. O valor do contrato será anualmente corrigido no mês de aniversário do contrato, pelo IPCA, e na ausência deste, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

3.5.1. É responsabilidade da parte CONTRATADA realizar o cálculo da atualização e cientificar previamente a CONTRATANTE, para validação do valor atualizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite para emissão da Nota Fiscal, não sendo cabível o pleito de pagamento retroativo, caso a CONTRATADA não proceda com os cálculos atinentes à atualização e ciência formal da CONTRATANTE, no prazo ora acordado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO

4.1. O presente instrumento particular é celebrado pelo prazo de 15 (quinze) meses com início na data de 01/01/2024 e término em 01/04/2025.

4.2. Não havendo qualquer manifestação das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento, o contrato será automaticamente renovado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses.

4.3. Este contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que previamente notificada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que

a inobservância do referido prazo ensejará o dever de pagamento de multa de 03 (três) mensalidades contratuais vigentes.

4.4. Constitui motivo de rescisão contratual imediata, mediante notificação por escrito, a insolvência notória ou decretação de falência da CONTRATADA, sem que seja devida indenização de qualquer espécie.

4.5. Constitui motivo de rescisão contratual imediata, mediante notificação por escrito, a infração, por qualquer das partes, a qualquer cláusula ou condição deste contrato, incidindo o infrator nas penalidades previstas na Cláusula Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA se declara única e exclusivamente responsável por todo e qualquer prejuízo, perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante da ação dolosa ou culposa da CONTRATADA na prestação dos Serviços.

5.2. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA utilizará somente profissionais qualificados e que com ela mantenham vínculo empregatício, arcando com o pagamento dos respectivos salários e/ou remuneração, bem como com todos os demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, ficando certo de que entre esses empregados e a CONTRATANTE não há nem haverá nenhuma relação ou vínculo trabalhista.

5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

5.4. A CONTRATADA defenderá e isentará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, aceitando inclusive denúncia da lide, com relação a reclamações, demandas e ações judiciais, em especial àquelas propostas por empregados da CONTRATADA alocados para prestação de serviços e/ou propostas por quaisquer órgãos públicos ou sindicais,

concernentes a fatos ocorridos ou serviços prestados durante o vínculo empregatício e/ou a vigência do Contrato, incluindo reivindicações relativas a INSS, FGTS e/ou direitos previdenciários, assumindo integralmente e pleiteando a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo destas demandas.

5.4.1. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser condenada em ações de responsabilidade legal primária da CONTRATADA, em especial as ações de natureza trabalhista e tributária, a CONTRATADA autoriza, desde já, o abatimento do valor eventualmente gasto pela CONTRATANTE para pagamento de condenações, honorários advocatícios e custas judiciais, e não havendo créditos junto a CONTRATANTE capazes de suportar o dispêndio financeiro, a CONTRATADA reconhece desde já seu dever de ressarcir imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de incorrer na multa contratual prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

6.1. Qualquer tolerância admitida por uma parte em relação à outra, em eventuais descumprimentos em suas obrigações contratuais, não poderão ser levadas em conta como mudanças nas condições do Contrato, sendo que toda e qualquer alteração na sistemática contratada, para ter validade jurídica, deverá ser formalmente acrescentada ao Contrato mediante Termo Aditivo Contratual assinado pelas partes.

6.2. Este contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito entre as partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de violação ao disposto neste Contrato, obriga-se à parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal do contrato, bem como perdas e danos à parte inocente, sem prejuízo do direito da parte inocente de recorrer às demais sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

8.1. As partes têm e terão entre si, em decorrência deste Contrato e durante o prazo de vigência, uma relação exclusivamente contratual não havendo qualquer cláusula deste instrumento a ser interpretada no sentido de configurar qualquer tipo de associação entre as partes, não podendo nenhuma das partes se obrigar em nome da outra, bem como usar o nome comercial da outra em qualquer forma de anúncio ou publicações a não ser com o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

8.2. Do mesmo modo, não existe entre CONTRATANTE e a CONTRATADA nenhuma relação empregatícia, tampouco qualquer relação de subordinação.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado por escrito pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.1. As partes se comprometem a:

- a) Respeitar a legislação atual, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes com menos de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Desenvolver esforços para redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus profissionais;
- d) Cumprir obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA, bem como seus prepostos, deverá guardar e zelar pelo sigilo das informações, provas documentais e elementos fáticos norteadores do direito da mesma, comprometendo-se, ainda, a não repassá-la a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de responder civil e criminalmente pelo descumprimento desta cláusula.

11.2. As PARTES deverão, mesmo após o término ou rescisão deste contrato, manter estrito sigilo sobre todas as informações confidenciais compartilhadas durante a vigência contratual. Qualquer divulgação não autorizada de informações confidenciais sujeitará a parte infratora a medidas legais e indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando a vigência da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e que o objeto do presente contrato poderá alcançar dados de pessoa física, fica estabelecidos que a Unimed Cuiabá, ora CONTRATANTE, responderá como CONTROLADORA e TRINITY CONSULTORIA LTDA ME, ora CONTRATADA, responderá como OPERADORA, face as obrigações no caso de tratamento de dados de beneficiários, colaboradores, diretores ficando desta forma definido as responsabilidades como agentes de tratamento.

DOS CONCEITOS

12.1. Para os fins deste contrato, são considerados:

a) **“DADOS PESSOAIS”**: Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da

identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

b) **“REPRESENTANTE DO TITULAR DOS DADOS”**: Representante legal ou, ao menos, um dos pais, para a coleta de consentimento quando ocorrer o tratamento de dados pessoais de criança ou adolescente;

c) **“CRIANÇA”**: Em observância ao artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e **“ADOLESCENTE”** aquele entre doze e dezoito anos de idade;

d) **“DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”**: São dados pessoais relacionados à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

e) **“TRATAMENTO”**: Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

f) **“CONTROLADOR”**: Parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente contrato, o CONTROLADOR é a UNIMED CUIABÁ;

g) **“OPERADOR”**: Parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente contrato, o OPERADOR trata-se de terceiro que poderá ser indicado por um dos Controladores, se submetendo a Lei Geral de Proteção de Dados, como também respeitando as regras deste Contrato.

DO ACESSO A DADOS E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.2. As partes se comprometem a cumprir as regras da Lei Geral de Proteção de Dados, orientações e normas posteriores publicadas pela ANPD e demais legislações correlatas, bem como a CONTRATADA se compromete a tratar eventuais dados dos quais tenha acesso por força deste contrato de acordo com as orientações da CONTRATANTE, zelando sempre pela preservação, proteção e sigilo.

12.3. Fica vedado o tratamento de dados pessoais compartilhados em razão do contrato para finalidades diversas do objeto, ficando claro que caso ocorra quaisquer desvios, a CONTRATADA: a) Responderá objetivamente independente de culpa perante a CONTRATANTE e terceiros titulares, pelo desvio de finalidade; b) Arcará com eventuais multas e sanções administrativas e condenações e indenizações judiciais.

12.4. Fica vedada a transferência de quaisquer informações ou dados à terceiros em razão da presente contratação, salvo nas hipóteses em que for indispensável para cumprimento do contrato, sendo que nesse caso, a CONTRATANTE deverá autorizar prévia e expressamente.

12.4.1. Em caso de transferência das informações e dados, o terceiro passará a figurar como sub-operador e se submete às normas de segurança, confidencialidade e proteção de dados estabelecidas nesse documento.

12.5. Fica consignado que as partes responderão solidariamente por danos causados aos titulares de dados, seja em processos judiciais ou administrativos, em decorrência da falha na segurança do tratamento ou armazenamento. Em caso de culpa exclusiva da CONTRATADA, esta responderá administrativa e judicialmente por danos e lucros cessantes, hipótese em que a CONTRATANTE poderá exercer seu direito de regresso, em eventuais condenações solidárias ou primárias.

12.6. A CONTRATADA reconhece a importância de, apesar de agirem de forma independente, garantir a proteção e se compromete a:

- a) Tratar os DADOS PESSOAIS dos quais venha a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação e execução deste Contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) Limitar o período de armazenamento de DADOS PESSOAIS à duração necessária deste contrato e cumprimento de quaisquer obrigações legais;

- c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à CONTRATANTE;
- f) Não divulgar DADOS PESSOAIS tratados na execução deste Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de DADOS PESSOAIS, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- i) A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE e órgãos competentes, se aplicável, pelos danos causados por qualquer violação de dados, informações ou descumprimento desta cláusula;
- j) A CONTRATADA se compromete a manter e utilizar medidas de segurança técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos via sistema, para garantir a proteção dos dados dos beneficiários contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- k) A CONTRATADA se responsabiliza em acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida pelo contrato firmado entre as partes, garantindo que os dados pessoais não poderão ser lidos por terceiros fora desta relação, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA garante, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a segurança e confidencialidade dos dados processados, garantindo que todos os envolvidos na prestação dos serviços e que

manuseiam os dados pessoais que estão sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram o Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, obrigando-os a manter quaisquer Dados Pessoais envolvidos e decorrente da prestação dos serviços em estrita confidencialidade, como não os utilizar para outros fins que não seja o desempenho do objeto e obrigações contratuais;

m) A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar, quando lhe for necessário, a eliminação, correção, anonimização e/ou bloqueio do acesso aos dados pessoais de seus beneficiários, em caráter definitivo ou não, daqueles que tiverem sido transmitidos pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como a CONTRATADA se compromete a eliminar os dados após a finalização do contrato, podendo manter apenas aqueles que forem imprescindíveis e necessários para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias.

12.7. Caso algum TITULAR solicite o exercício de seus direitos no que tange a segurança do tratamento de seus dados em face da CONTRATADA, esta deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE, no limite máximo de um dia útil seguinte, para conhecimento e providências, sendo que, se necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE com as informações e respostas ao titular.

12.8. Está assegurado o direito de regresso da CONTRATANTE de ressarcir-se dos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, quando a CONTRATADA não cumprir a legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções lícitas do controlador.

DOS DADOS SENSÍVEIS E EVENTUAL VAZAMENTO DE DADOS

12.9. A CONTRATADA expressamente se compromete a tratar os dados pessoais sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o Titular dos dados em estrita observância das regras específicas previstas na Lei n. 13.709/2018 ("LGPD").

12.10. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da Lei n. 13.709/2018 (“LGPD”).

12.11. Sem prejuízo do disposto em cláusulas anteriores, a CONTRATADA será responsável objetiva, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade descrita neste contrato principal.

a) Caso a CONTRATANTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob responsabilidade da CONTRATADA, fica garantido à CONTRATANTE o direito de chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

b) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados cujo tratamento é de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a CONTRATADA enviar comunicação à CONTRATANTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) data e hora do incidente;
- 2) data e hora da ciência pela Empresa;
- 3) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- 4) número de TITULARES afetados;
- 5) relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- 6) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- 7) descrição das possíveis consequências do acidente; e
- 8) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a

maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.

12.12. A CONTRATADA disponibilizará toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado à CONTRATANTE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as partes.

12.13. Fica garantido à CONTRATANTE o direito à realização de pelo menos uma auditoria semestral nos sistemas da CONTRATADA, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente contrato.

12.14. As partes se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como atender aos requisitos da Lei no que tange as seguintes disposições:

- a) Dispor de profissional Data Protection Officer – DPO/Encarregado de Dados;
- b) Implementar medidas de boas práticas de governança em privacidade de dados, adotando políticas de tratamento, proteção e privacidade de dados pessoais e tecnologias necessárias para o fiel registro, segurança e sigilo dos dados;
- c) Mapeamento do fluxo de dados da empresa e revisão de dados tratados com embasamento na legislação;
- d) Treinamento e conscientização sobre a Lei Geral de Proteção de Dados aos colaboradores e demais envolvidos no tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes declaram, para todos os efeitos legais que tomaram conhecimento de todas as condições ora acertadas, com antecedência, e com elas estão de acordo.

13.2. Todos os avisos e notificações decorrentes do contrato deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados através de carta protocolizada ou registrada, com aviso de recebimento, no endereço das partes contratantes conforme indicado no preâmbulo deste.

13.3. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. A CONTRATADA declara que não utiliza, sob nenhuma hipótese ou argumento, e nem possui em sua cadeia produtiva, trabalho infantil, assim entendido como aquele realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos de acordo com o previsto no artigo 7º inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional 20 de 1998.

13.5. A CONTRATADA declara para os devidos fins, que recebeu uma via do Código de Conduta da Unimed Cuiabá, o qual se compromete ao fiel cumprimento sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

14.1. Em consonância com a Resolução CNJ nº 125/2010, as partes concordam em buscar a resolução de qualquer controvérsia, disputa ou desacordo decorrente deste contrato por meio de Mediação, antes de recorrerem a medidas judiciais ou arbitrais. A mediação será conduzida de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na referida resolução, visando à solução consensual do conflito. Caso a tentativa de consenso não logre êxito na Mediação e as partes decidam submeter a controvérsia à tutela judicial ou arbitral, poderão a qualquer tempo, ainda que iniciado o processo judicial ou arbitral, retomar o procedimento de Mediação, hipótese em

que requererão ao juiz ou ao árbitro a suspensão do respectivo processo por prazo suficiente para a solução consensual do conflito.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes e as testemunhas assinam o presente Contrato, afirmam e declaram que este instrumento poderá ser assinado de forma física, em duas vias de igual teor, ou eletronicamente através da plataforma *CertiSign*, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e pela Lei nº 14.063/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cuiabá - MT, 19 de dezembro de 2023.

UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CONTRATANTE

TRINITY CONSULTORIA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://unimedcuiaba.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A9A5-1106-8C09-32F9> ou vá até o site <https://unimedcuiaba.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9A5-1106-8C09-32F9



Hash do Documento

1F9531DA366975F8380FE7428712A46C7216F992B77DA0725C41E35B3CBA36A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2023 é(são) :

- ☒ Grupo D Gestão De Contratos (GESTÃO DE CONTRATOS) - 000.000.000-00 em 21/12/2023 12:10 UTC-04:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gestao.contratos@unimedcuiaba.coop.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 21 2023 12:10:00 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -15.5933049 Longitude: -56.1007245 Accuracy: 7695.477828689047

IP 201.71.151.190

Hash Evidências:

953AF9FE56FD061B68CA27E61D151BBBA2BA3C1900FC78C79AECBF4617C59E09

- ☒ Rafaela Souza Haddad (ASSESSORIA JURÍDICA UNIMED CUIABÁ) - 891.970.381-72 em 21/12/2023 11:49 UTC-04:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rafaela.haddad@unimedcuiaba.coop.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 21 2023 11:49:21 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -15.6019 Longitude: -56.1123 Accuracy: 7891

IP 201.71.151.190

Hash Evidências:

8A69255B32A05D7E5EC9E6C26620058E976AA04321180D9D6EAAFB454588828D



Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Fistarol, CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BOURET, Junior Cesar Aparecido Ratto e Joao Afonso Da Costa Marques.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unimedcuiaba.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5E30-C475-BECC-B370.

Este documento foi assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Fistarol, CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BOURET, Junior Cesar Aparecido Ratto e Joao Afonso Da Costa Marques.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unimedcuiaba.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5E30-C475-BECC-B370.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://unimedcuiaba.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5E30-C475-BECC-B370> ou vá até o site <https://unimedcuiaba.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E30-C475-BECC-B370



Hash do Documento

D63430D7D69975440A7974E2EE9B838031976B7E8FE80CA1A2F612338EF376C6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2023 é(são) :

- ☒ Carlos Eduardo Fistarol (Signatário) - 023.682.929-77 em 21/12/2023 21:39 UTC-04:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlos.fistarol@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 21 2023 22:39:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.00215273349246 Longitude: -48.625201933774854 Accuracy: 35
IP 177.174.243.150

Hash Evidências:

55E62500C73AD7A2DEF794CF6AA081C3B057707494ADE6657DD9293223C579EE

- ☒ CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BOURET (Presidente) - 664.115.727-04 em 21/12/2023 20:54 UTC-04:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlos.bouret@unimedcuiaba.coop.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 21 2023 20:54:16 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -15.558256725584341 Longitude: -56.123817695803424 Accuracy: 16.49964577490136
IP 186.251.207.6

Hash Evidências:

64FD36D006238A0C770C6B61A356AAA8A7DBC9A12FC3EC936003F4CA2B3C1541

- ☒ JUNIOR CESAR APARECIDO RATTO (Diretor) - 199.547.828-85 em 21/12/2023 15:19 UTC-04:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: junior.ratto@unimedcuiaba.coop.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 21 2023 15:19:10 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -15.602047 Longitude: -56.102256 Accuracy: 19

IP 201.71.151.190

Hash Evidências:

F79CD508D5D889357CC35FF0369118377DA73CF57453EE4B4E59F3B022FDB928

- ☒ João afonso da costa marques (Superintendente) - 764.915.870-53 em 21/12/2023 13:41 UTC-04:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joao.afonso@unimedcuiaba.coop.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 21 2023 13:41:47 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -15.602161 Longitude: -56.102433 Accuracy: 19

IP 201.71.151.190

Hash Evidências:

589FB31BED5C173FB6C1C4B9E2476F9077A0196755B7A620A04D7C7A5137420C

